



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.485.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO  
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224  
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

Lei nº352, de 16 de Dezembro de 2003

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cotriguaçu para o exercício de 2004.*

O Prefeito do Município de Cotriguaçu (MT), Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Cotriguaçu para o exercício de 2004, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.010.000,00 (Onze Milhões, e Dez Mil Reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 8.593.700 (Oito Milhões Quinhentos e Noventa e Três Mil e Setecentos Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.416.300,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Dezesesseis Mil e Trezentos Reais);

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios do Instituto Municipal de Previdência Social - PREVI-Cotriguaçu, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

## I - Administração Direta:

<u>Receitas Correntes</u> .....	R\$ 9.020.000,00
Receita Tributária.....	R\$ 569.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 195.000,00
Receita Agropecuária.....	R\$ 15.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 5.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 8.087.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 149.000,00
<u>Receita de Capital</u> .....	R\$ 1.730.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 130.000,00
Transferência de Capital.....	R\$ 1.600.000,00
Receita da Administração Direta.....	R\$ 10.750.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO  
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224  
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

## II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta

PREVI-Cotriguaçu

Receitas Correntes.....	R\$	260.000,00
Receita de Contribuições.....	R\$	140.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	100.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	20.000,00
Soma da Receita da Administração Indireta.....	R\$	260.000,00

Receita Total.....R\$ 11.010.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

## I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$	348.000,00
04 - Administração	R\$	1.227.100,00
08 - Assistência Social	R\$	249.400,00
09 - Previdência Social	R\$	260.000,00
10 - Saúde	R\$	1.906.900,00
12 - Educação	R\$	2.726.500,00
15 - Urbanismo	R\$	1.200.000,00
17 - Saneamento	R\$	700.000,00
20 - Agricultura	R\$	784.400,00
26 - Transporte	R\$	1.185.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	133.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	289.700,00
Total	R\$	11.010.000,00

## II - Por Órgão da Administração

01 - Câmara Municipal.....	R\$	348.000,00
02 - Gabinete do Prefeito.....	R\$	197.100,00
03 - Administração.....	R\$	633.000,00
04 - Finanças.....	R\$	397.000,00
05 - Agricultura.....	R\$	784.400,00
06 - Educação.....	R\$	2.726.500,00
07 - Saúde.....	R\$	2.606.900,00
08 - Assistência Social.....	R\$	249.400,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO  
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224  
CEP. 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

09 - Obras e Serviços Urbanos.....	R\$	2.385.000,00
10 - Esportes.....	R\$	133.000,00
11 - PREVI.....	R\$	260.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	R\$	289.700,00
Total.....	R\$	11.010.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado no mês de Janeiro de 2004 a inserir através de Decreto itens no Elemento de Despesas para atendimento ao que dispõe à Legislação do APLIC – Tribunal de Contas.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Município de Cotriguaçu, 16 de Dezembro de 2003

GILBERTO SIEBERT  
Prefeito Municipal